

PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG
CNPJ: 18.334.300/0001-72



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que o documento foi publicado no "ATRIO DA PREFEITURA", Imprensa Oficial do Município de Conceição de Ipanema - MG de acordo com o artigo 52 da Lei Orgânica, dando ciência a todos e publicidades dos atos administrativos.

Conceição de Ipanema - MG 25 de maio de 2020

DECRETO Nº 016/2020 DE 25 DE MAIO DE 2020

Responsável

"Declara estado de calamidade pública no Município de Conceição de Ipanema/MG, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)", com fundamento no disposto no artigo 65, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), visando à adoção de medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do COVID-19."

O prefeito municipal de Conceição de Ipanema, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do artigo 44 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o Decreto Municipal nº 008, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Conceição de Ipanema, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”;

Considerando que o Ministério da Saúde declarou o reconhecimento da transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional, recomendando que todos os gestores nacionais adotem medidas para promover o distanciamento social e evitar aglomerações;

Considerando que o Presidente da República decretou estado de calamidade pública em todo o território brasileiro, e que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reconheceram a existência de calamidade pública, por meio do Decreto

Legislativo nº 6, de 2020, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que o Governo do Estado de Minas Gerais também reconheceu o estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Estado, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, por meio do Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020;

Considerando que os impactos do surto transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo e poderão, de acordo com algumas estimativas, levar a uma queda de até 2% (dois por cento) no Produto Interno Bruto – PIB mundial em 2020;

Considerando que as medidas necessárias para proteger a população, no intuito de desacelerar a taxa de contaminação e evitar o colapso do sistema de saúde, implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas, ocasionando grande perda de receita para o Município, e conseqüentemente de renda para empresas e trabalhadores;

Considerando a necessidade de ampliar as ações de combate à COVID-19, eis que, por conta da redução de processos burocráticos, a medida proporciona ao Município maior agilidade na compra de equipamentos e insumos de saúde e na contratação de profissionais para o atendimento à população;

Considerando o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, levando em conta os efeitos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado estado de calamidade pública no âmbito do Município de Conceição de Ipanema, devido à grave crise de saúde pública decorrente do avanço da pandemia COVID-19, causada pelo agente Coronavírus, trazendo sérios danos à população da cidade e colocando em risco a incolumidade e a vida de seus integrantes, bem como conseqüentes impactos socioeconômicos e financeiros.



Art. 2º. O reconhecimento do estado de calamidade pública de que trata este Decreto terá efeitos, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal no 101, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O estado de calamidade pública será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG –, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Ipanema, 25 de maio de 2020.


Samuel Lopes de Lima
Prefeito Municipal